



DECRETO Nº. 72

“Dispõe sobre ações preventivas e medidas restritivas para a contenção do avanço e enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Ananás e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais insculpidas nos Artigos 62 e 73, inc. II e IV da Lei Orgânica de Ananás c/c a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública, de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a portaria GM/MS nº 188/20202, do Ministério da Saúde que Declara “Emergência em Saúde Pública de importância nacional”, em razão da infecção humana pelo coronavírus;

Considerando que em 20 de março de 2020, a Portaria n. 4543, do Ministério da Saúde, declarou estado de transmissão comunitária do coronavírus em todo o território nacional;

Considerando dados diários do Boletim Epidemiológico da Secretaria Estadual de Saúde e Municipal, bem como o sequestro nas contas do Município ocorrido no dia 20 de agosto de 2020, inclusive de verba específica para combate ao COVID-19, para pagamento de precatórios;

Considerando que com o sequestro de verba específica ao combate ao COVID-19, a capacidade de contenção, ações preventivas, testagem e medicação se tornou perigosamente baixa;

Considerando a deliberação do Gabinete de Prevenção e Enfrentamento do COVID-19 ocorrida em 08 de outubro de 2020;

Considerando a necessidade de implementação de novas regras para atenuar a disseminação do COVID-19 no âmbito do município de Ananás/TO.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizadas as medidas de prevenção ao COVID-19 pelo período de 09 de outubro a 30 de novembro de 2020.

Parágrafo único. Continua obrigatória a utilização de máscara facial, sob pena de multa.

Art. 2º - Fica vedada a realização de quaisquer eventos em que possa haver aglomeração de pessoas pelo período de 09 de outubro a 30 de novembro de 2020, seja por iniciativa da Administração Pública Municipal, seja pela iniciativa privada podendo ser reavaliado ou prorrogado a qualquer tempo.

§1º. Fica vedado ainda qualquer ato político capaz de gerar aglomeração de pessoas, sob pena de multa e representação ao Ministério Público Eleitoral.

§2º. No dia 15 de novembro de 2020, durante o período de votação, deverá ser observado o distanciamento social nas filas.

Art. 3º - Fica autorizada entre 09 de outubro a 30 de novembro de 2020 a abertura de igrejas e templos religiosos para atendimento aos seus fiéis, realização de cultos e celebrações, respeitado o limite máximo de 01 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), e permitida a proximidade apenas entre pessoas do mesmo núcleo familiar, ou seja, pessoas que morem na mesma unidade residencial, podendo tal medida ser reavaliada ou prorrogada a qualquer tempo.

Art. 4º - Permanece autorizado o transporte coletivo de passageiro em sua integralidade pelo período de 09 de outubro a 30 de novembro de 2020, com a obrigatoriedade do desembarque em local determinado, sendo o local “Kamila’s Lanches” para embarque e desembarque dos ônibus da empresa Gabrielle Day e os demais transportes coletivos no terminal rodoviário de Ananás/TO, sujeitando-se à fiscalização sanitária com notificação e monitoramento aos passageiros que irão permanecer na cidade de Ananás.

Art. 5º - Os bares, adegas ou similares poderão funcionar entre os dias 09 de outubro a 30 de novembro de 2020, das 07:00 horas às 23:30 horas com atendimento reduzido a 08 (oito) pessoas no estabelecimento, mantendo-se o distanciamento entre as mesas e ainda efetuando entregas em domicílio,

observadas as Notas Técnicas Nº 01 e 03 de 2020, sob pena de multa e suspensão temporária das atividades.

Art. 6º - Todo empreendimento não essencial poderá funcionar no período entre 09 de outubro a 30 de novembro de 2020, entre as 07:00 e 18:00 horas, devendo adotar as recomendações de higiene advindas das Notas Técnicas Nº 01 e 03/2020, manter controle de entrada de pessoas para evitar aglomeração, manter distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas, sob pena de multa e interdição temporária do estabelecimento, podendo a medida ser reavaliada a qualquer tempo em caso de descumprimento ou descuido dos empreendedores na adoção das referidas cautelas.

Art. 7º - Os restaurantes poderão funcionar no período de 09 de outubro a 30 de novembro de 2020, no horário das 07:00 horas às 23:30 horas, com atendimento reduzido a 08 (oito) pessoas no estabelecimento, mantendo-se o distanciamento entre as mesas e efetuando entregas em domicílio, observadas as Notas Técnicas Nº 01 e 03 de 2020, sob pena de multa e suspensão temporária.

Art. 8º - As lanchonetes e espetinhos poderão permanecer abertos pelo período de 09 de outubro a 30 de novembro de 2020, com atendimento reduzido a 08 (oito) pessoas no estabelecimento, mantendo-se o distanciamento entre as mesas e ainda efetuando entregas em domicílio, observadas as Notas Técnicas Nº 01 e 03 de 2020, sob pena de multa e suspensão temporária.

Art. 9º - Os comerciantes ambulantes de gêneros alimentícios como: salgados, doces, sorvetes, frutas ou similares, poderão vender seus produtos pelo período de 09 de outubro a 30 de novembro de 2020, observada a vedação de aglomeração, sob pena de multa e interdição temporária.

Art. 10º – Fica autorizado o funcionamento das academias e atividades similares do dia 09 de outubro a 30 de novembro de 2020, respeitado o limite máximo de 01 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados) e observadas as Notas Técnicas Nº 01 e 03 de 2020, sob pena de multa e interdição temporária em caso de descumprimento.

Parágrafo único. Os esportes de contato ficam vedados no período de 09 de outubro a 30 de novembro de 2020.

Art. 11º – Fica autorizada, no período de 09 de outubro a 30 de novembro de 2020, a comercialização de seus produtos aos pequenos produtores, chacareiros e afins na Feira Coberta Municipal, respeitado o limite máximo de 01 (uma)

pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados) e observadas as Notas Técnicas Nº 01 e 03 de 2020, sob pena de multa e interdição temporária em caso de descumprimento.

Art. 12º - As atividades escolares presenciais continuam suspensas até o dia 30 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado a qualquer tempo.

Parágrafo único. As aulas serão ministradas com a utilização de ferramentas digitais.

Art. 13º - Todos os estabelecimentos essenciais ou não essenciais no território do município de Ananás, em obediência às Notas Técnicas Nº 01 e 03 de 2020, ficam obrigados a disponibilizar um colaborador como responsável exclusivo pela aplicação e higienização das mãos dos consumidores e/ou usuários, com álcool gel 70%, sob pena de multa e interdição temporária em caso de descumprimento.

Parágrafo único. Ao invés de um colaborador citado no *caput*, poderá ser utilizado um dispenser de álcool gel 70% ou um totem.

Art. 14º - Continuam vigentes as disposições dos decretos outrora expedidos pela administração que não foram revogados ou não conflitarem com o presente decreto.

Art. 15º – Este Decreto entra em vigor às 00:00 horas do dia 09 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, aos 08 dias do mês de outubro de 2020.

VALBER SARAIVA DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I – Nota Técnica 01/2020 (Versão 2.0)

NOTA TÉCNICA ORIENTATIVA 01/2020
Versão 2.0

CORONAVÍRUS
COVID - 19

COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo Novo Corona vírus SARS CoV 2. Os sintomas mais comuns são: febre, tosse seca e dificuldade para respirar, os quais aparecem gradualmente e geralmente são leves. A transmissão costuma ocorrer no contato com infectados, por meio de secreções, como gotículas de saliva. Mais informações: <https://coronavirus.saude.gov.br/>

INTERESSADOS:
 Aos proprietários de estabelecimentos e a População em geral do município de Ananás - TO.

I. MEDIDAS PREVENTIVAS DE CONTÁGIO

Os estabelecimentos que estão em funcionamento conforme decreto nº 15/2020 nº 17/2020 e 24/2020, recomenda a Secretaria de Saúde que esses estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas preventivas recomendadas por especialistas:

- O uso de Mascarão é obrigatório em Ananás, a partir do dia 04/05/2020, conforme Decreto nº 24/2020, portanto todos devem usar.
- Conforme Art. 2º, § 3º - "Para o cumprimento do disposto no inciso XI deste artigo, os Estabelecimentos públicos ou privados que receberem pessoas de outras localidades, deverão cobrar a utilização e/ou disponibilizar máscaras faciais e orientar da sua obrigatoriedade.", por tanto essa secretária de saúde informa por meio deste, que haverá fiscalização, podendo o proprietário ser multado no valor de R\$ 221,00 (Duzentos e Vinte e Um Reais);
- Conforme o Art. 7º, § 4º - "Para fins de cumprimento da vedação prevista no caput deste artigo, é considerada aglomeração a reunião de 08 (oito) pessoas ou mais, sendo vedada ainda a reunião em residências particulares, balneários ou propriedades rurais, salvo se comprovadamente residirem no local." Portanto recomenda - se que o proprietário do estabelecimento, mantenha o controle do fluxo de pessoas, afins de evitar aglomeração;
- Disponibilizar álcool gel a seus funcionários e clientes (De preferência colocar o álcool em gel 70% em pontos estratégicos (ex. entrada, caixas, guichês de atendimento, sala de espera, saída), para utilização pelos colaboradores e usuários;
- Os funcionários devem higienizar adequadamente as mãos com água e sabonete líquido ou, não havendo sujidade aparente, com álcool gel 70% após cada atendimento, os objetos do atendente deve ser de uso pessoal, não compartilhada e higienizada com álcool 70% periodicamente;
- Deve-se providenciar distanciamento entre pessoas de no mínimo 2 (dois) metros em eventuais filas;

II – FISCALIZAÇÃO

- A fiscalização destes atos será feita pela vigilância Sanitária, e se necessário o apoio da polícia militar, sendo a reincidência o motivo para imediata interdição do estabelecimento.
- Os infratores responderão por crime contra a ordem e saúde pública, além de multas previstas na legislação municipal vigente.

CONTATOS:
 Secretaria Municipal de Saúde: (63) 3442 – 1998
 Vigilância Sanitária (63) 3442 – 1998 - WhatsApp: (63) 992174407

Declaro que a presente Nota Técnica foi publicada no Mural de publicações da Secretaria Municipal de Saúde, Ananás-TO, 26 de Março de 2020.

NOTA TÉCNICA ORIENTATIVA 03/2020

CORONAVÍRUS
COVID - 19

Outras medidas de controle de exposição deverão ser adotadas:

- Álcool gel 70%, para clientes, funcionários e prestadores de serviços, como entregadores e repositores;
- Adotar uma rotina de higienização dos carrinhos, utilizando álcool gel 70%, sabão e outros produtos recomendados.
- Limitação da quantidade de clientes circulando;
- Pintar faixas no chão para delimitar a distância entre os clientes;
- Trabalhadores em setores de manipulação de alimentos, devem usar máscara e luvas;
- Instalação de barreiras físicas de isolamento nos caixas.

Se informar sobre os métodos de prevenção e passar informações corretas essa luta é de todos.

II – FISCALIZAÇÃO

- A fiscalização destes atos será feita pela vigilância Sanitária, e se necessário o apoio da polícia militar;
- Os infratores responderão por crime contra a ordem e saúde pública, além de multas previstas na legislação municipal vigente.

CONTATOS:
 Secretaria Municipal de Saúde: (63) 3442 – 1998
 Vigilância Sanitária (63) 3442 – 1998 - WhatsApp: (63) 992174407

Essa Nota Técnica poderá sofrer ajustes decorrente de modificações do cenário epidemiológico relacionado ao novo Corona vírus.

Declaro que a presente Nota Técnica foi publicada no Mural de publicações da Secretaria Municipal de Saúde, Ananás-TO, 26 de Março de 2020.

Edição em 27/04/2020.
 Atualizada em 27/04/2020.

Anexo II – Nota Técnica 03/2020 (Pagina 02)

NOTA TÉCNICA ORIENTATIVA 03/2020

CORONAVÍRUS
COVID - 19

RECOMENDA A PRIORIZAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS À POPULAÇÃO EM GERAL PARA EVITAR A PROPAGAÇÃO DO VÍRUS E, ASSIM, DIMINUIR O NÚMERO DE PESSOAS ACOMETIDAS PELO COVID-19, IMPACTANDO NA MELHORIA DA SAÚDE DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANANÁS-TO.

COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo Novo Corona vírus SARS CoV 2. Os sintomas mais comuns são: febre, tosse seca e dificuldade para respirar, os quais aparecem gradualmente e geralmente são leves. A transmissão costuma ocorrer no contato com infectados, por meio de secreções, como gotículas de saliva. Mais informações: <https://coronavirus.saude.gov.br/>

A pandemia do novo coronavírus tem levado a população a adotar hábitos mais rigorosos de higiene, visando criar barreiras para evitar a propagação do vírus. Dentre essas barreiras está o isolamento social. Entretanto, algumas categorias de trabalho são consideradas essenciais, que não podem parar, como os supermercados e similares. Para assegurar a proteção dos trabalhadores, empregadores e clientes dessa categoria, a Secretaria Mun. de Saúde, traz as seguintes recomendações para assegurar a proteção dos trabalhadores, empregadores e clientes desse setor:

INTERESSADOS:
 Trabalhadores e empregadores do município de Ananás - TO.

ORIENTAÇÕES E MEDIDAS PREVENTIVAS DE CONTÁGIO

Ainda não existe vacina para prevenir a infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19). A melhor maneira de prevenir a infecção é evitar ser exposto ao vírus.

Recomendações aos trabalhadores e empregadores de supermercados e similares:

- Os empregadores devem reforçar as orientações aos trabalhadores quanto à higienização das mãos, distanciamento e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- Proteger as máquinas utilizadas para pagamento com material impermeável, que facilite a higienização (capa protetora ou filme plástico), caso seja possível;
- Orientar os funcionários que ao tossir ou espirrar, que cubram a boca e o nariz com um lenço de papel e jogue-o no lixo. Caso não tenha um lenço no momento, poderão utilizar o cotovelo na frente da boca ou nariz;
- Ao manusear dinheiro em espécie ou terminar o atendimento, realizar higienização das mãos;
- Trabalhadores com sintomas compatíveis de Síndrome Respiratória Aguda ou Síndrome Gripal (tosse seca, dor de garganta, dificuldade respiratória e febre ou não) deverão realizar isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias a partir do início dos sintomas se não apresentarem sinais de gravidade e fatores de risco, caso necessário, recomenda-se solicitar o atestado médico na unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, de preferência após o período de isolamento, evitando assim uma possível contaminação de terceiros e aglomeração nos serviços de saúde.
- Trabalhadores ou familiares com sinais de gravidade ou fatores de risco deverão solicitar avaliação por profissionais de saúde no serviço de saúde mais próximo.

Declaro que a presente Nota Técnica foi publicada no Mural de publicações da Secretaria Municipal de Saúde, Ananás-TO, 26 de Março de 2020.

DECRETO Nº 73

“Dispõe sobre o Aniversário do Município de Ananás; ponto facultativo no dia 13/10/2020 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO; o Artigo 73 da Lei Organica do Município de Ananás;

CONSIDERANDO; a Lei de criação do Município de Ananás nº 40.684 em 31 de outubro de 1963;

CONSIDERANDO; dia 14 de outubro ser dia comemorativo da criação do Município de Ananás-TO;

DECRETA

Art. 1º. Não haverá expediente nas repartições públicas municipais no dia **12 de outubro de 2020 (segunda-feira)** – Feriado Nacional (Nossa Senhora Aparecida).

Art. 2º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia **13 de outubro de 2020 (terça-feira)**.

Art. 3º. Fica decretado Feriado Municipal para o dia **14 de outubro de 2020 (quarta-feira)**, em todas as Entidades Privadas, Órgãos Públicos e repartições da Administração Municipal.

Art. 4º. Fica decretado ponto facultativo aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, em virtude do dia **15 de outubro de 2020 (quinta-feira)** – **Dia do Professor**, observado o artigo 5º.

Art. 5º. As unidades administrativas que prestam serviços essenciais e obrigatórios à população ou cujas atividades não possam ser interrompidas

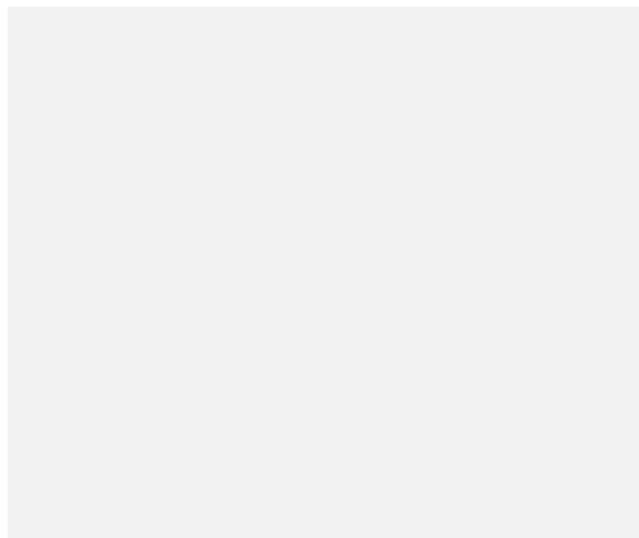
em razão do princípio da continuidade dos serviços públicos **ficam excluídas das disposições do presente decreto**, as quais funcionarão normalmente, incluindo os serviços hospitalares, de vigilância dos prédios públicos e plantonistas do SAAE – Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto e outras, a critério do secretário da área.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS-TO, aos 08 dias do mês de outubro de 2020.

VALBER SARAIVA DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





Registro Nº: D20201008051